



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 001

RUB _____



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 002

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 1004001/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Objeto:

- 2.1. Descrição: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2024 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 1004001/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 003

RUB. _____

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº 1004001/2024

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 - GP.

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 006

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – AQUISIÇÃO.

DFD /2024.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Natália Santos Dias Vieira	PORTARIA: Portaria: 43/2021
EMAIL: natysantos_dias@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:
A contratação justifica -se para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale/MA.
Considerando a necessidade do objeto supracitado para o evento em comemoração as festividades ao dia das mães;
Considerando, que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;
O presente instrumento de Justificativa se presta a cumprir o contido no dispositivo do art. 75. Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
A necessidade de tal contratação decorre pelo fato de não haver processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.
Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA)
A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.
Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, discriminada no termo de referência.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 007

RUB

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato de formalização do contrato. Soma-se a isso que o quantitativo dos serviços necessário será analisado oportunamente, a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie. A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos - 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	Meta - 2.079 - Difusão da Promoção e Eventos e Programas Culturais	Ação - 3.3.90.32.00 - Material, bem ou ser. p/ dist. Gratuita	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UNID.
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (TIPO HONDA POP OU SIMILAR).	16796	2	UNID

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇO?

(X) SIM	BEM COMUM
() NÃO	

Setor Requisitante	 Natália Santos Dias Vieira
Unidade Administrativa	 Francisco das Chagas Melo da Silva Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

RIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 008

RUB 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGULAMENTO A LEI 14.133/23

DECRETO Nº63/2021 – GP

29/11/2021.



FLS. 009

RUB _____ 7

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a impreteriosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33° - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34° - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36° - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37° - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 445/2021

Lei nº 445/2021, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 211, da Constituição Federal, Art. 18, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBN) e o Art. 158, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade escolar, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da sociedade civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o poder público municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Aprovar o Regimento Único para os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;
- III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;
- V - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino municipal;
- VI - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- VII - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados à educação;
- IX - Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Trizidela do Vale;

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 019

RUB. 5

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 020

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO

A
Sra. **Natalia Santos Dias Vieira**
Responsável pelo setor de compras/serviços.
Nesta.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, nos termos da requisição e instauro o presente processo com base na IN Municipal nº 002/2023 fundamentado pela na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 11 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para



formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros



Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V - as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI - inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I - tabulação dos preços coletados por item;

II - cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III - cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV - definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V - definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI - eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII - cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 004001/2024
FLS. 026
RUB. _____

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 024
RUB. _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
Responsável: Natália Santos Dias Vieira
Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/04/2024 14:37:36 e 11/04/2024 14:35:19
Relatório gerado no dia 11/04/2024 14:39:43 (IP: 200.14.59.82)
cotação rápida 3975

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	motocicleta ohc, monocilindrico, 4 tempos, arrefecido a ar,	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	-	R\$ 13.500,00	1	Unidade	R\$ 13.500,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de M Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Jaiba - MG	22288_0292023	1	MOTOCICLETA OHC, MONOCILINDRICO, 4	12	Unidade 26/10/2023 08:30:00	R\$ 13.500,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.500,00

Valor Global: R\$ 13.500,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: motocicleta ohc, monocilindrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: 109,1 c R\$ 13.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	motocicleta ohc, monocilindrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: 109,1 cc: : potencia maxima: 7,9 cv a 7.250 rpm, torque maximo: 0,90 kgf.m a 5.000 rpm, transmissao: 4 velocidades, sistema de p	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 13.500,00

Órgão:

Data: 26/10/2023 08:30:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 100408/2024
FLS. 028
RUB. 1

Prefeitura Municipal de Jaiba - MG
Objeto: Aquisição de Motocicletas 0 Km e capacetes, em atendimento as Resoluções SES/MG 8.386/2022, 8.383/2022 e

Descrição:

MOTOCICLETA OHC, MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: 109,1 CC: : POTENCIA MAXIMA: 7,9 CV A 7.250 RPM, TORQUE MAXIMO: 0,90 KGF.M A 5.000 RPM, TRANSMISSAO: 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE P

Identificação: 22288_0292023

Lote/Item: 2 / 1

Fonte: <https://comprasbr.com.br/>

Quantidade: 12,00

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ

47.669.479/0001-17

12.939.753/0001-46

12.067.109/0001-25

Razão Social do Fornecedor

GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Valor da Proposta Final

R\$ 13.500,00

R\$ 18.950,00

R\$ 20.000,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 100400120-24
FLS. 029
RUB. 1



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004921/2024
FLS. 050
RUB. _____

PREÇO COTADO NA FONTE DE PESQUISA



Trabalho e desenvolvimento

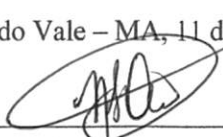
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/20 24
FLS. 031
RUB. _____

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (TIPO HONDA POP OU SIMILAR).	UND	2	13.500,00	27.000,00
VALOR TOTAL					27.000,00

Trizidela do Vale – MA, 11 de abril de 2024.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP



Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 032

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Preço de Referência	RS 27.000,00
---------------------	--------------

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a materiais que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Trizidela do Vale – MA, 11 de abril de 2024.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE/MA

EXECUTIVO

ISSN 2764-7269

DATA: 18/01/2023

Volume: 10 - Número: 1473 de 18 de Janeiro de 2023

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 18/01/2023 18:10:33

IP com n°: 192.168.1.118

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087

ISSN 2764-7269



SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004.001/2024
FLS. 034
RUB. _____

DECRETO

- ☒ FICA APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023- DECRETO Nº 02
- ☒ DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023 - DECRETO Nº 03
- ☒ GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023 - DECRETO Nº 04
- ☒ REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023 - DECRETO Nº 06
- ☒ ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR : 05/2023 - DECRETO Nº 05



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1001001/2024

baseada em planilha de custos. FLS. 035

RUB.

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP**INSTRUÇÃO NORMATIVA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004021/2024
FLS. 036
RUB.

formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros



Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 038

RUB. _____

contato;

(S);

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V – as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI – inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I – tabulação dos preços coletados por item;

II – cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III – cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV – definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V – definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 039
RUB. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 passando para R\$ 114.416,65 e R\$ 57.208,33 respectivamente.

Considerando o **FATOR TEMPO**: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o **FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL**: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços/fornecimentos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 041

RUB. +

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 042

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destarte que o valor vem sendo atualizado conforme Alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 12/2023 passando para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porem aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Trizidela do Vale - MA, 11 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP

devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR : 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/ 2021;

III – no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV – Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 044

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MEMORANDO SOLICITANDO PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DE IMPACTO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

Assunto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que conforme a previsão de dotação orçamentária e Declaração de Impacto para ocorrer à despesa referente à Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, no valor total estimado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), de interesse desta secretaria.

Trizidela do Vale (MA), 12 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 004001/2024
FLS. 045
RUB. _____

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 502/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa referente à Contratação Direta, por dispensa de licitação, para à aquisição de motocicleta para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0227 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 – Difusão da Promoção e Eventos e Programas Cultural

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou ser. p/ dist. gratuita

Saldo da Dotação: 60.000,00

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 27.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 171.947.800,00

Impacto Orçamentário: 0,02

Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R\$ 741.000,00

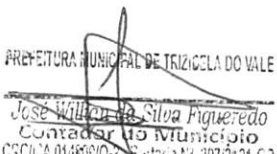
Impacto Orçamentário: 3,64

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,02% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Corresponde a 3,64%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 046
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 12 de Abril de 2024.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0227 Secretaria Municipal de Cultura
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural
PROGRAMA: 0013 - Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 - Difusão da Programação e Eventos e Programas Cultural
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou ser. p/ dist. gratuita
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
VALOR: R\$ 27.000,00

II.

- () Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(x) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
José Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CFC/MA 014809/O-2, Portaria Nº 2072s21 GP
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 100401/2021
FLS. 047
RUB. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração
: 13/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - **ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO**, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 207/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR - **JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO** portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 049

RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de TRIZIDELA DO VALE-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 12 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 050

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1.1. Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (TIPO HONDA POP OU SIMILAR).	16796	2	UNID	13.500,00	27.000,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO R\$ 27.000,00						

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 40 de 09/08/2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos

2.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão 1
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 051

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de entrega, antes do evento, em remessa única.

3.1.1. Os serviços do presente objeto deverão ser executados de forma a obedecer aos critérios propostos pelo Termo de Referência e a entrega deverá ser realizada na data estipulada pela Contratante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (1) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 052

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 053

RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 054

RUB. T

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais e municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.12.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0227- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
FUNÇÃO: 13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 0013 – Apoio Administrativo

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 055

RUB _____

PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 – Difusão da Promoção e Eventos e Programas Culturais
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou ser. p/ dist. Gratuita.
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale (MA), 15 de abril de 2024.

Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



RUB 1

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão 7
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 057

RUB. +

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1004001/2024.

DA:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminhamento dos autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 058

RUB +

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 14.133/21
ART. 75, II.

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 1004001/2024.
Dispensa de Licitação
Requisitante/interessado
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO OBJETO:

- **Descrição:** Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- Observar / Justificativas de interesse: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas para atender ao objeto deste processo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0227- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0013 – Apoio Administrativo

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 059

RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 – Difusão da Promoção e Eventos e Programas Culturais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou ser. p/ dist. Gratuita.

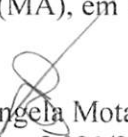
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

DO NUMÉRO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Considerando a Dispensa de Licitação, já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação de Licitação, **AUTUO** o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Rosângela Mota, Presidente, o subscrevo.

Trizidela do Vale (MA), em 15 de abril de 2024.


Rosângela Mota Lima
Portaria nº 021/2023-GP
Presidente



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

RIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 060

RUB 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº21/2023 – GP
22/03/2023.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DE LICITAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do Vale-MA;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art.7º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 21/2023**

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323.-** em 22/03/2023 17:00:04 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2151



Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22
DE MARÇO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 065

RUB. 8

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 1004001/2024.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o AVISO DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2024 do processo nº 1004001/2024, para as providências cabíveis.

Rosângela Mota Lima
Presidente



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

RIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 066

RUB. 5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO E EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 067

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DISPENSA Nº 13/2024 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, o objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 22/04/2024, às 10:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, sito à Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e- mail cpltpportal@outlook.com até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Edital/Termo de Referência da Dispensa encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone: (99) 98852-4045 no endereço eletrônico www.trizideladovale.ma.gov.br. por e-mail cpltpportal@outlook.com.

Trizidela do Vale (MA), 16 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 068

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº13/2024 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS: 22/04/2024, às 10:00 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 069

RUB ✓

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	5
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS	5
6. DA HABILITAÇÃO	6
7. PROPOSTA DE PREÇO	7
8. PAGAMENTO	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
10. ANEXOS	8/9



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 070
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021, de 29/11/2021, o Decreto Municipal nº 42/2023 que regulamenta a Contratação Direta e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22/04/2024, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cplpmtv2@outlook.com
LINK DO EDITAL:	Prefeitura de Trizidela do Vale

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores.	16796	2	UNID	13.500,00	27.000,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 071
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (TIPO HONDA POP OU SIMILAR).						
TOTAL DO VALOR ESTIMADO R\$ 27.000,00						

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0227- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0013 – Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 – Difusão da Promoção e Eventos e Programas Culturais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou ser. p/ dist. Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____

RUB _____

072

✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

4.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao email: cplpmtv2@outlook.com preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº 13/2024.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **22/04/2024 às 10:00h.**

5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.

5.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados via email: cplpmtv2@outlook.com fazendo referência a **DISPENSA Nº 13/2024** ou entregue na comissão de contratação deste Município.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

6.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 073
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

6.2.3. Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

6.2.4. Habilitação de Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

6.2.5. Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, conforme modelo ANEXO IV;



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 075

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;

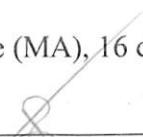
9.10.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

9.10.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10.5. ANEXO V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Trizidela do Vale (MA), 16 de abril de 2024.



Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 076

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1.1. Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (TIPO HONDA POP OU SIMILAR).	16796	2	UNID	13.500,00	27.000,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO R\$ 27.000,00						

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 40 de 09/08/2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos

2.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da ordem de entrega, antes do evento, em remessa única.

3.1.1. Os serviços do presente objeto deverão ser executados de forma a obedecer aos critérios propostos pelo Termo de Referência e a entrega deverá ser realizada na data estipulada pela Contratante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (1) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 080

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais e municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 081

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.12.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0227- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0013 – Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.079 – Difusão da Promoção e Eventos e Programas Culturais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou ser. p/ dist. Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 082

RUB

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Presidente da Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA)

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2024.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, a proposta para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilindrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (TIPO HONDA POP OU SIMILAR).	16796	2	UNID	13.500,00	27.000,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO RS 27.000,00						

Nossa proposta tem preço total de R\$=(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 083

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2024 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

§



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 084

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº ____/2024

OBJETO: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Social de Trizidela do Vale/MA.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 085

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, E A
EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1						
	TOTAL GERAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a). O Termo de Referência;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

8



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 086

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

b). a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

c). A Proposta do Contratado;

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até ____/____/____, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92,V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3 . Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____

RUB _____

087

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 088

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 089

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____

090

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 091

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 092

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii) as peculiaridades do caso concreto;
 - iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 093
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 094
RUB 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessária de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

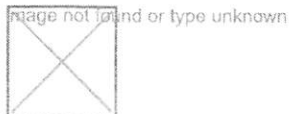
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:





Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
PROTOCOLO: 2024.04.16-0001			
MODALIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO	VALOR ESTIMADO
COMPRAS E SERVIÇOS	ROSANGELA MOTA LIMA	16/04/2024 16:01 - 22/04/2024 10:00	R\$ 27.000,00
NÚMERO PNCP		01558070000122-1-000039/2024	
TIPO DO RECEBIMENTO			
E-MAIL			
INFORMAÇÕES DO OBJETO			
O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA À AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DURANTE O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.			
INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO			
NÚMERO DO IP		192.168.1.112	
NOME DO COMPUTADOR		DESKTOP-34N4408	



RUB _____

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 098

RUB. 4

ATA DE JULGAMENTO

DISPENSA Nº 13/2024 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024.

Objeto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

Recebimento de propostas: até o dia 22/04/2024 às 10:00 horas.

1. Recebimento de proposta

Proponente 1:

MEARIM MOTOS LTDA

CNPJ: 05.198.872/0001-20

Situação do recebimento: Temporânea

2. Das propostas regulares

Proposta 1:

MEARIM MOTOS LTDA

CNPJ: 05.198.872/0001-20

Preço Total: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

3. Da Habilitação

Foi solicitado os documentos de habilitação do vencedor, dando um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação.

Trizidela do Vale – MA, 22 de abril de 2024.


Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 21/2023



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 099

RUB. r

MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 13/2024 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024.

OBJETO: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
PROPONENTE 1 – MEARIM MOTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.872/0001-20.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (TIPO HONDA POP OU SIMILAR).	16796	2	UNID	12.900,00	25.800,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO RS 25.800,00						

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é a empresa MEARIM MOTOS LTDA.

Trizidela do Vale – MA, 22 de abril de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 100

RUB. 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA À AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DURANTE O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 1004001/2024, da Dispensa de Licitação nº 13/2024, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

EMPRESA: MEARIM MOTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.198.872/0001-20.

PROC 1004001/2024. HABILITAÇÃO DE: MEARIM MOTOS

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 101
RUB. _____

shoow room <vendasmearim@gmail.com>

Qui, 18/04/2024 11:21

Para: cplpmtv2@outlook.com <cplpmtv2@outlook.com>; Carlindo Santana - Mearim Motos
<carlindo@mearimmotos.com.br>

📎 14 anexos (8 MB)

ANEXO III DEC ATEND ASS.pdf; ANEXO II PROPOSTA PRECO ASS.pdf; CERT. FALENCIA. MEARIM MOTOS PED.pdf; CND DEBITOS TRABALHISTAS - MEARIM MOTOS PED.pdf; CNH Digital RAMALHO NETO.pdf; CND FGTS - MEARIM MOTOS PED.pdf; AT.CAP.TECNICA - DALVANIR - MEARIM PED.pdf; CNPJ MEARIM MOTOS PARTICIPACOES.pdf; CNPJ MEARIM MOTOS.pdf; CONSULTA TCU - MEARIM MOTOS PED.pdf; CNH EPITACIO F RAMALHO.pdf; CNH MARIO HENRIQUE.pdf; Habilitação Gustavo.pdf; Mearim Motos - 17ª Alteração do Contrato Social (1).pdf;

Bom dia, segue em anexo documentação da empresa Mearim Motos, 05198872/0001-20.
Referente ao fornecimento de duas motos Pop110.

Att: Lincoln 99-984777304.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

À
Presidente da Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) CNPJ N° 01.558.070/0001-22
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA N° 1004001/2024.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: MEARIM MOTOS LTDA		
Nome Fantasia: MEARIM MOTOS		
CNPJ: 05.198.872/0001-20	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12201973-3	
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS-MA
TELEFONES: 99-984777304	E-MAIL: vendas@mearim@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: MARIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO		
RG: 1392033	EMISSOR: SSPPI	CPF 515.009.573-72
ENDEREÇO: AV JERONIMO ALBUQUERQUE	CEP: 65063-395	MUNICÍPIO: SÃO LUIS
TELEFONES: (86) 9986-1137	E-MAIL: mario@mearimmotos.com.br	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA 5121-7	C/C: 10.716-6

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, a proposta para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Motocicleta 0KM, ano/modelo 2024/2024, fabricação nacional. Especificação: tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecimento de ar. Cilindrada: no mínimo 109,1cc, transmissão 4 velocidades. Sistema de partida a pedal, sistema alimentação injeção eletrônica PGM FI, combustível a gasolina. Suspensão dianteira: garfo telescópico e suspensão traseira: dois amortecedores. Freio dianteiro e traseiro a tambor. Pneu dianteiro 60/100-17 e pneu traseiro: 80/100-14. (Marca: HONDA, Modelo: POP110i.)	16796	2	UNID	12.900,00	25.800,00
TOTAL DO VALOR ESTIMADO R\$ 25.800,00						

Nossa proposta tem preço total de R\$= 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais).

Condições de Pagamento: À vista _____

Prazo de Entrega: Até dia 06 de maio de 2024.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 103
RUB. _____

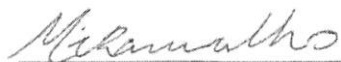
TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. _____
RUB. _____

Validade da Proposta: 30 dias _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº 1004001/2024 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Pedreiras, 17 de abril de 2024


Assinatura do Representante da Empresa



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 204

RUB 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA À AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DURANTE O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 1004001/2024, da Dispensa de Licitação nº 13/2024, a HABILITAÇÃO do proponente abaixo referida, para o presente certame.

**EMPRESA: MEARIM MOTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº
05.198.872/0001-20.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME
EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Pelo presente instrumento particular de alteração ao Contrato Social, os abaixo assinados:

(i) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 13/08/1945, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, CPF nº 244.447.237-34, portador da identidade nº 60.569 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(ii) **FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 29/09/1981, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1.946.994 SSP/PI, CPF nº 875.358.743-04, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI;

(iii) **GUSTAVO FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Teresina-PI, nascido em 29/04/1977, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.392.032 SSP/PI, CPF nº 591.540.203-87, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 676, apto 1602, CEP: 64.048-360 - bairro Jockey Club, Teresina-PI; e

(iv) **MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 04/02/1976, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.392.033 SSP/PI, CPF nº 515.009.573-72, residente e domiciliado na Rua Vereador Luis Vasconcelos, nº 728, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-250, Teresina-PI

Únicos sócios da empresa "Mearim Motos Ltda." inscrita no CNPJ de nº 05.198.872/0001-20, situada na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão, registrada na JUCEMA sob o NIRE nº sob o nº 21200526909, por despacho de 18 de julho de 2002, têm, entre si, justo e contratado, assessorados pelo seu advogado João Carlos Fortes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3890, portador do RG nº 1568595, inscrito no CPF sob o nº 620420763-68, residente e domiciliado na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, apto 201, Bloco Hera, Condomínio Monte Olimpo - bairro Santa Isabel, CEP: 64053-040, Teresina-PI, a décima sétima alteração do contrato social, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Ingressam na sociedade:

- a) O sócio **EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Agua Branca- PI, nascido em 06/05/1954, portador da carteira de identidade nº 98.002.207.622 SSP/CE e CPF nº 090.434.973-04, residente e domiciliado na Rua Frederico Bulhão, nº 01, Condomínio Mearim Park, Bairro Goiabal, CEP: 65.725-000, na cidade de Pedreiras – MA; e
- b) A sócia **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº 33.554.802/0001-00, situada na Av. Rio Branco, nº 1058, Sala 03, Bairro Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras -MA, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201031971.

2. Retira-se da sociedade o sócio FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO, já qualificado, transferindo, mediante alienação, 320.500 (trezentos e vinte mil e quinhentas) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, nas seguintes proporções:

- c) 69.550 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta) quotas para ao sócio ingressante **EPITÁCIO FERREIRA SOUSA**, já qualificado;
- d) 313.545 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco) quotas para **MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificado;

3. O sócio GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA

4. O sócio MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

5. O sócio FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, já qualificado, transfere, mediante alienação, 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) quotas livres e desembaraçadas e quaisquer ônus e/ou gravames, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, para a sócia ingressante MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

6. Em face da movimentação societária, passa a cláusula que se refere ao Capital Social a vigorar com a seguinte redação:

"Sexta: O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

7. Por força da presente alteração contratual, o contrato social fica alterado conforme os seguintes termos:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social passa a ser a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil reais) dividido em 6.955.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil) quotas

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
“MEARIM MOTOS LTDA” CNPJ Nº 05.198.872/0001-20**

No valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Tanto as cotas sociais

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobrarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "a". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE

FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre: a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

- a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta - A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.406/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

Parágrafo Segundo – Para as alíneas "a" e "b" os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Terceiro – Para a alínea “c” os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “MEARIM MOTOS LTDA”.

Os sócios anteriormente qualificados CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade tem a denominação social de "MEARIM MOTOS LTDA." e é regida pelas disposições pertinentes às "Sociedades Empresárias Limitadas", previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia a denominação de "MEARIM MOTOS".

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Rio Branco, nº 1.058, Bairro Centro - CEP 65.725-000, em Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Cláusula Terceira - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Presentemente a sociedade não possui filiais.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula Quarta - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser extinta por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirarem-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quinta - O objeto social é a exploração por conta própria do Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, CNAE 4541-2/03 comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE 4541-2/05; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE 4661-3/00; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (quadriciclos); CNAE 4789-0/99; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas CNAE 4543-9/00; representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios CNAE 4542-1/01; A Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários - CNAE nº 7490-1/04; A Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários - CNAE nº 6612-6/01; e Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - CNAE 45.41-2/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Único - A sociedade pode ainda explorar outras atividades conexas ou correlatas e participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social que é R\$ 6.955.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 695.500 (seiscentos e noventa mil e quinhentas) de quotas do valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, tanto no valor do capital social quanto na quantidade de quotas, e está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
MEARIM MOTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.	667.680	R\$ 6.676.800,00
FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO	6.955	R\$ 69.550,00
GUSTAVO FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	6.955	R\$ 69.550,00
EPITÁCIO FERREIRA DE SOUSA	6.955	R\$ 69.550,00
TOTAL	695.500	R\$ 6.955.000,00

Cláusula Sétima - O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade, respeitando-se os percentuais sobre as participações atuais.

Cláusula Oitava - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula Nona - Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Primeira - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei nº 10.406/02 ao Art. 997, da mesma legislação.

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e "impenhorabilidade". Tanto as cotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita e onerosamente, mediante deliberações tomadas por voto correspondentes à 3/4 do capital social.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade. Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de quinze (15) dias, adquirir, *prorata*, as quotas e/ou direitos que sobrarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Desde que admitida a alienação das quotas, mas não exercido o direito de preferência, pelos sócios, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas em favor de terceiro, devendo fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja efetivada a cessão no prazo previsto no parágrafo segundo acima e desde que persista o interesse do sócio na alienação das quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado, ainda que o pretendente a adquiri-la seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Quarto - Se os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social vierem a rejeitar a pretendida alienação de quotas, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), sem justificar o motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"). Nesse caso, a apuração de haveres será realizada a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "a". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Quinto - Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s).

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos sócios Sr. FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO, MÁRIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO e GUSTAVO FERREIRA RAMALHO, já devidamente qualificados neste instrumento, com poderes e atribuições de Administradores para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

Parágrafo único - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócios e os administradores são impedidos de, em nome da sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer tipos de garantias que, alheias aos interesses sociais, possam acarretar ônus ou suscitar responsabilidade à empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo expressa anuência dos sócios deliberada em Reunião.

Parágrafo único - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos nesta cláusula com inobservância das estritas regras proibitivas nela editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à sociedade e, portanto, não a vincularão, porém obrigará, pessoal e ilimitadamente, o sócio ou quem infringi-la, sem prejuízo ainda das cominações legais aplicáveis à espécie.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá constituir procurador(es) e, a procuração, qualquer que seja a sua finalidade, deverá ter os poderes expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

Cláusula Décima Sétima - O Administrador quando permitirem os resultados da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor equivalente a um salário mínimo.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Por deliberação dos sócios, o lucro, apurado será: a) distribuído proporcional ou desproporcionalmente à participação entre cada um dos sócios, vedada a exclusão de qualquer sócio da participação nos lucros; b) retido, no todo ou em parte, em conta de reserva de lucros; e/ou c) capitalizado.

Cláusula Décima Nona - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Vigésima - Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente e de forma proporcional e/ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social, não podendo, entretanto, nenhum sócio ser excluído da participação nos lucros.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre; a) as contas dos administradores; b) designação de administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Segunda - Os sócios poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, como tal se compreende as situações abaixo discriminadas, ou por incapacidade superveniente.

a) Prática de atos de improbidade, prevaricação e incontinência de conduta;

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

- b) Concorrência desleal à sociedade;
- c) Infração ou falta ao exato cumprimento dos deveres de sócio, delineados neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade; o sócio deverá ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo - O Sócio Excluído terá seus haveres apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data de resolução da sociedade em relação ao sócio e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "b". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO IX – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Terceira - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude de retirada, exclusão ou inadimplência de qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Quarta - A sociedade também não se dissolverá no caso de Morte, Ausência ou Interdição de sócio (Sócio Falecido), podendo, seus herdeiros serem admitidos na Sociedade, com os mesmos direitos e obrigações até então existentes.

Parágrafo Único - Havendo mais de um herdeiro necessário, estes serão representados única e exclusivamente pelo inventariante, obrigando todos os herdeiros por suas deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta - Os herdeiros de Sócio Falecido poderão ingressar na sociedade mediante expressa manifestação e aprovação pela maioria absoluta dos sócios remanescentes, deliberada em assembleia geral ou reunião de cotistas especialmente convocada para este fim.

Cláusula Vigésima Sexta - Caso os herdeiros de Sócio Falecido optem por não adentrar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes decidam pela resolução da sociedade em relação à participação do

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Sócio Falecido, seus haveres serão apurados a partir de balanço especial, que terá como base a data do óbito, interdição ou ausência do Sócio Falecido e levará em conta a sua participação no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com o valor de mercado, com pagamento nos termos da cláusula Trigésima Primeira, alínea "c". No caso de o balanço apurar patrimônio negativo, proceder-se-á nos termos da lei.

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Sétima - As deliberações dos sócios poderão ser tomadas, de acordo com o § 3º, do Art. 1.072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3º do Artigo 1.152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02 e essas deliberações serão objeto de ata, que será encaminhada à Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando a totalidade dos sócios comparecer ou se declarar por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

Cláusula Vigésima Oitava - As deliberações que não necessitem do quórum previsto na Lei 10.406/02 poderão ser aprovadas por sócios que detenham a maioria do capital social.

Cláusula Vigésima Nona - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo social, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

Cláusula Trigésima - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077, da Lei 10.406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único - O sócio dissidente deverá comunicar expressamente, à sociedade, sua intenção de se retirar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento do ato societário que tenha deliberado sobre a matéria respectiva.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula Trigésima Primeira – O pagamento dos haveres de sócios retirantes ou excluídos serão apurados e pagos nas seguintes condições:

- a) O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 6 (seis) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional. O sócio retirante manterá as retiradas de distribuição de lucros provisionados no período de carência.
- b) O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do arquivamento, na Junta Comercial, do aditivo que deliberar a resolução da Sociedade em relação ao sócio retirante, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.
- c) O pagamento dos haveres do herdeiro que não entrar na sociedade será feito em 12 (doze) parcelas mensais de valor equivalente às retiradas mensais ("Retiradas de Remuneração") do Sócio Falecido, a primeira no 5º dia útil do mês subsequente após a data do óbito, ausência ou interdição do Sócio Falecido, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais das "Retiradas de Remuneração" prevista na alínea "c" serão equivalentes aos valores retirada mensal do Sócio Falecido (retiradas mensais e antecipação de distribuição de lucros). Referida parcela será reajustada mensalmente na mesma proporção de aumento da retirada dos Sócios Remanescentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

Parágrafo Segundo – Para as alíneas “a” e “b” os pagamentos serão realizados pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente pago.

Parágrafo Terceiro – Para a alínea “c” os pagamentos da Parcela de Pró-Labore irão abater o saldo devedor na data dos seus respectivos pagamentos. O Saldo Devedor Remanescente será pago pelo método do Sistema de Amortização Constante, até que o saldo devedor seja integralmente

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Trigésima Segunda - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Trigésima Quarta – Os sócios poderão celebrar Acordo de Sócios, que para valer contra terceiros deverá ser arquivado na sede da sociedade, ensejando execução específica.

Cláusula Trigésima Quinta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

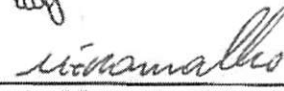
JUCEMA

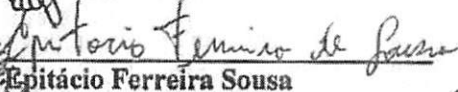
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

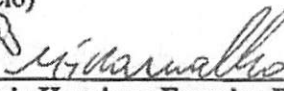
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "MEARIM MOTOS LTDA" CNPJ Nº 05.198.872/0001-20

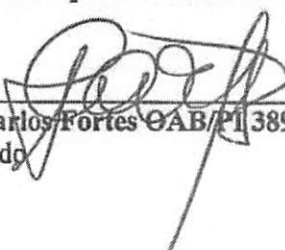
Ex, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelas contratantes será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

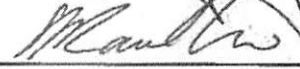
Pedreiras - MA, 21 de maio de 2019.

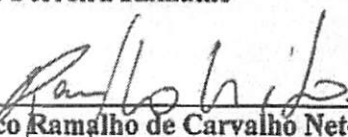

Francisco Ramalho de Carvalho Filho
(sócio retirante)


Epitácio Ferreira Sousa
(sócio)


Mário Henrique Ferreira Ramalho
(sócio)


João Carlos Fortes OAB/PI 3890
Advogado


Gustavo Ferreira Ramalho
(sócio)


Francisco Ramalho de Carvalho Neto
(sócio)

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB Nº 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

OFÍCIO ÚNICO
TABELIAO

Dr. Frederico
L. D. Farla

Trizidela do Vale / MA

Reconheço a (s) Firma(s)
Indicada (s) pela seta por

☐ AUTENTICIDADE
☒ SEMELHANÇA

Em test. da verdade
Trizidela do Vale Trizidela

Tamires Araújo Santana Silva
Escrivento



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 127
RUB. _____

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 09:10 SOB N° 20190393920.
PROTOCOLO: 190393920 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902696967. NIRE: 21200526909.
MEARIM MOTOS LTDA.

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 13/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TITULO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1673627872

PROIBIDO PLAST

1673627872

NOME
EPITACIO FERREIRA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
98002207622 SSPDC CE

CPF
090.434.973-04

DATA NASCIMENTO
06/05/1954

FILIAÇÃO
ANANIAS FERREIRA DE
SOUSA
MARIA DE SOUSA
OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAS
AB

Nº REGISTRO
00554618627

VALIDADE
20/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
28/01/1981

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
22/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
70010841452
CE169577651

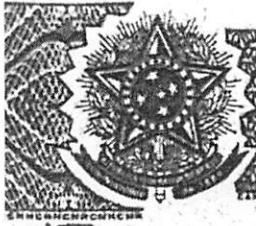
CEARÁ

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 128
RUB. 8

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. João Vitor 2024
FLS. 124
RUB. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME MARIO HENRIQUE FERREIRA RAMALHO	
DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORAS 1392033 SSP PI	
CPF 515.009.573-72	
DATA NASCIMENTO 04/02/1976	
FUNÇÃO FRANCISCO RAMALHO DE C FILHO JULIA FERREIRA DE CARVALHO	
PERMISSÃO ACC CATEGORIA B	
INSCRIÇÃO 00541634568	
VALIDADE 07/03/2019	
EMISSÃO 17/02/1994	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL TERESINA	DATA DE EMISSÃO 11/03/2014
ASSINATURA DO EMISOR JOSE ANTONIO VA BONDOLIS DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
DETRAN-PI (PIAUD)	

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024
FLS. 130
RUB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

GUSTAVO FERREIRA RAMALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1392032 SSP PI

CPF
591.540.203-87

DATA NASCIMENTO
29/04/1977

FILIAÇÃO

FRANCISCO RAMALHO DE
CARVALHO FILHO
JULIA FERREIRA DE
CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO

01198659349

VALIDADE

08/12/2025

1ª HABILITAÇÃO

18/05/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
09/12/2020

51760097891
PI320952276

GARCIA GUDES RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

ASSINATURA DO EMISSOR

PIAUI

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

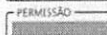
2166024630

PROIBIDO PLASTIFICAR

2166024630

Departamento Nacional de Trânsito

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004991 / 20 24
FLS. 131
RUB. _____

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			P I
	NOME FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO NETO			
		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/E 1946994 GSF PI		
		CPF 875.358.743-04	DATA NASCIMENTO 29/02/1981	
FILIAÇÃO FRANCISCO RAMALHO DE CARVALHO FILHO JULIA FERREIRA DE CARVALHO				
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1919883030	PERMISSÃO 		ACC 	CAT. HAB. AB
	N° REGISTRO 00913979935	VALIDADE 23/08/2024	1ª HABILITAÇÃO 22/10/1999	
OBSERVAÇÕES 				
				
1919883030	ASSINATURA DO PORTADOR			
	LOCAL TERESINA, PI		DATA EMISSÃO 23/08/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
		PIAUÍ		
DENATRAN		CONTRAN		

79656253171
 PI320820455

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

16/04/2024, 08:27

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.554.802/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2019
NOME EMPRESARIAL MEARIM MOTOS PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3626-5515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 08:27:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.198.872/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2002
NOME EMPRESARIAL MEARIM MOTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEARIM MOTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1058	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3642-2211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 08:25:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEARIM MOTOS LTDA.
CNPJ: 05.198.872/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:13:27 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **6EDF.2AF7.2429.CF95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.198.872/0001-20
Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA
Endereço: AV. RIO BRANCO 853 B / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2024 a 29/04/2024

Certificação Número: 2024033100333904326261

Informação obtida em 16/04/2024 08:24:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.198.872/0001-20

Certidão n°: 26617443/2024

Expedição: 16/04/2024, às 08:20:47

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEARIM MOTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.198.872/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1004001/20 24
FLS. 137
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 131056/24

Data da

10/04/2024 16:14:17

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/04/2024 16:14:17



TRIZIDEIA DU VALLE
PROC. 1004001/2024
FLS. 138
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026495/24

Data da

10/04/2024 16:14:47

Inscrição Estadual: 122019733

CPF/CNPJ: 05198872000120

Razão Social: MEARIM MOTOS LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1058 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)36422211

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/04/2024 16:14:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/20 24
FLS. 139
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada MEARIM MOTOS LTDA., CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000000028	Inscrição Municipal:	000000028
Contribuinte:	MEARIM MOTOS LTDA.	CPF/CNPJ:	05198872000120
Nome Fantasia:	MEARIM MOTOS		
Endereço:	AVN RIO BRANCO., 1058	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	02/08/2002
Atividade:	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, Manutenção e reparação de		
Atividade Principal			

Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio por atacado de peças e acessórios

Emissão: 16/04/2024 11:28:38 Validade: 15/07/2024 Usuário: ANTONIO
Número/Controle da Certidão: 0E99AA16FB6B27C6



Atividade(s) Secundária(s)

4541202 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4542101 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

4543900 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

6612601 - Corretoras de títulos e valores mobiliários

Emissão:

16/04/2024 11:28:38

Validade:

15/07/2024

Usuário:

Número/Controle da Certidão: 0E99AA16FB6B27C6





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 100001/2024
FLS. 149
RUB. _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2024 08:38:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEARIM MOTOS LTDA.**
CNPJ: **05.198.872/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 142

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004001/2024.

Objeto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA.

DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual fora composto por consultas realizadas com outros órgãos e potenciais fornecedores.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço, segundo a proposta de preços da empresa **MEARIM MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.198.872/0001-20**, para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 143

RUB 4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, teve como escolha, o critério de julgamento "menor preço".

O custo total proposto é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

DA ESCOLHA.

O proponente escolhido neste processo para sacramentar a contratação da empresa **MEARIM MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.198.872/0001-20**, para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação de pessoa física, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista.

Diante disso resta deixar resignado que o preponente demonstrou habilmente sua habilitação.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1004001/2024

FLS. 144

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

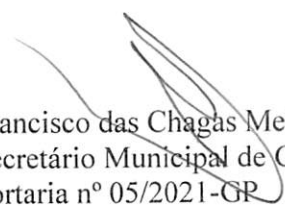
Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica deste Município, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

Trizidela do Vale - MA, 22 de abril de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, ____/____/2024.


Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 145

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1004001/2024

Dispensa de Licitação nº 13/2024

Objeto: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, conforme detalhamento no Termo de Referência juntado ao processo em referência. O Secretário de Municipal de Cultura e Turismo:

Considerando que o Processo Administrativo da Dispensa de Licitação, assim como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/21;

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

RESOLVE tornar público:

REVOGAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2024, cujo objeto à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, em razão do interesse público juntamente com a justificativa e manifestação dos interessados, juntados aos autos do processo.

Encaminhe-se à Comissão de Contratação de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Trizidela do Vale - MA, 23 de abril de 2024.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale - MA

CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1004001/2024

FLS. 146

RUB. 4

AVISO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº 1004001/2024

Dispensa de Licitação nº 13/2024

OBJETO: Contratação Direta, por dispensa de licitação, de empresa para à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, conforme detalhamento no Termo de Referência juntado ao processo em referência. O Secretário de Municipal de Cultura e Turismo: Considerando que o Processo Administrativo da Dispensa de Licitação, assim como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/21; Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. **RESOLVE** tornar público: **REVOGAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2024**, cujo objeto à aquisição de motocicletas para distribuição gratuita durante o evento em comemoração ao dia das Mães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale/MA, em razão do interesse público, juntamente com a justificativa e manifestação dos interessados, juntados aos autos do processo. Encaminhe-se à Comissão de Contratação de Licitação para adoção das providências cabíveis. Trizidela do Vale - MA, 23 de abril de 2024. Francisco das Chagas Melo da Silva Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Portaria nº 05/2021-GP.